Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2402/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19096/2014
PROTOCOLO	: 1461239
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: EMPRESA REIS E VASCONCELOS LTDA. E OUTRAS
VALOR REGISTRADO	: R$ 595.878,02
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 60/2013 do tipo “Menor Preço” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2013 dele decorrente (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e as empresas Reis e Vasconcelos Ltda., Embutidos Tradição Ltda. - ME, Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda. - EPP e Bitencourt & Capelossi Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 7), o objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, com o prazo de validade por 12 (doze) meses e de acordo com a adjudicação e homologação, o valor totalizou R$ 595.878,02 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-599/2014 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1158/2014 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 60/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2013 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh